

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI Nº 070 / 99

Dispõe sobre autorização de celebração de convênio entre o Município de Nova Lacerda e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, Excelentíssimo Senhor **MARCOS MORENO DE ASSIS**, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 01.367.770/0001-30.

Art. 2º - O objetivo do Convênio a ser celebrado é a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o desenvolvimento da educação e cultura no Município de Comodoro, mediante a implantação do Projeto Licenciaturas Plenas Parceladas, no Campus Universitário de Comodoro.

Art. 3º - Para a efetivação do Presente Convênio fica o Poder Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - repassar mensalmente à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, recursos financeiros na ordem de até R\$ - 86,00 (oitenta e seis reais), por aluno, a partir de 01.05.1999, até 01.05.2.004, até o total das vagas, que é de 20 (vinte) vagas, destinadas ao Município.

II - repassar mensalmente o complemento remuneratório para pagamento pela *Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso*, referente a um integrante do quadro que compõe o Grupo Técnico.

III - emitir autorização em favor da *Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso*, para debitar em conta movimento do Município, mensalmente, as importâncias conveniadas.

IV - rever o custo unitário das vagas por aluno anualmente em comum acordo entre os convenientes;

Art. 4º - A *Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso* deverá assumir as seguintes obrigações:

1ª - administrar e coordenar as atividades previstas no Projeto no âmbito territorial do Município;

2ª - proporcionar meios que contribuam para o desenvolvimento sócio-cultural do Município, realizando a proposta pedagógica;

3ª - administrar e coordenar o Projeto junto ao Campus *Universitário de Comodoro*;


4ª - prestar contas dos recursos repassados pela Prefeitura;

5ª - emitir, mensalmente, documentos comprobatórios de recebimento dos recursos municipais;

6ª - manter os quadros de recursos humanos necessários ao funcionamento do projeto acaatando a legislação a que se subordina a *Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso*;

7ª - buscar financiamentos paralelos que fomentem a implantação e implementação do Projeto.

Art. 5º - Das vagas disponíveis entre os cursos implantados fica assegurado ao Município 100% (cem por cento) das mesmas.

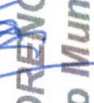


Art. 6º - Os ônus do presente Convênio serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria de Educação e Cultura
02 - Departamento de Educação
08 - Educação e Cultura
42 - Ensino Fundamental
205 - Ensino de Graduação
2.021 - Valorização do Quadro do Magistério
3132 - Outros Serviços e Encargos

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, ao 14 dias do mês de Maio de 1999.


MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal